

Processo n.: @REP 21/00223881

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o pagamento de *jetons* a integrantes do Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (CETTRAN/SC)

Responsável: Sandra Mara Pereira

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC

Unidade Técnica: Diretoria de Contas de Gestão - DGE

Acórdão n.: 288/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar procedente a presente Representação e considerar irregular, nos termos do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o pagamento tratado no item 2 deste Acórdão.

2. Aplicar à Sra. **Sandra Mara Pereira**, Presidente e ordenadora primária, à época, do DETRAN/SC (período de 2019-2022), inscrita no CPF sob o n. 507.xxx.xxx-15, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Casa, a multa no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), em razão do pagamento de *jetons* aos integrantes do Conselho Estadual de Trânsito - CETTRAN/SC - sem a existência de lei em sentido formal, com violação ao art. 37, X, da Constituição Federal e ao Prejulgado n. 288 desta Corte de Contas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Determinar ao **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC** - que, no prazo de **30 (trinta) dias, se abstenha de realizar novos pagamentos de jetons, contados do trânsito em julgado**, até que a autorização do pagamento e a fixação de seu valor sejam disciplinadas em lei em sentido formal.

4. Recomendar ao Exmo. Sr. Governador do Estado que deflagre processo legislativo visando à edição de lei específica para autorização do pagamento e a fixação do valor de *jetons* dos membros do CETTRAN/SC, no prazo de **60 (sessenta) dias, a contar do presente Acórdão**, independentemente de eventual trânsito em julgado.

5. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Jorginho Mello, Exmo. Governador do Estado, à Sra. Sandra Mara Pereira, ao Conselheiro Aderson Flores, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC.

Ata n.: 39/2023

Data da Sessão: 11/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC